

## Regulamento de atribuição do Prémio “Welcome to Portugal”

### Preâmbulo

O **LIDE PORTUGAL** é uma organização de empresários destinada a fortalecer o pensamento, relacionamento e princípios éticos de governação corporativa. Formado por líderes empresariais de corporações nacionais e internacionais, o **LIDE PORTUGAL** tem como missão promover a integração entre empresas, organizações e entidades privadas, por meio de programas de debates, fóruns de negócios, actividades de conteúdo, iniciativas de apoio à sustentabilidade e responsabilidade social.

O **LIDE Turismo e Gastronomia**, Comité Temático do **LIDE PORTUGAL**, é um grupo especializado que tem como objectivo principal, promover e posicionar o destino Portugal e a gastronomia portuguesa, no sentido de os colocar na primeira linha das opções dos turistas e consumidores estrangeiros

O **Prémio Welcome to Portugal** é um galardão a atribuir pelo **LIDE Turismo e Gastronomia** e que pretende distinguir iniciativas públicas e privadas com relevância turística em que se registe o envolvimento das populações locais, de uma forma que potencie a relação com os turistas, tornando essa uma experiência única e duradoura e uma referência que estes turistas transmitirão a terceiros, motivando-os a visitar Portugal.

O presente documento visa regulamentar a atribuição do prémio “**Welcome to Portugal**” lançado pelo **LIDE PORTUGAL**, distinguindo as entidades que mais se destacaram nas áreas de actuação previstas por este regulamento.

## Artigo 1º

### Natureza e Objectivos

1. Nos termos e condições previstos neste Regulamento, o **LIDE PORTUGAL** pretende distinguir as iniciativas públicas e privadas com maior relevância na área turística.

2. São objectivos deste Prémio:

a) Incentivar o desenvolvimento de iniciativas que promovam a imagem de Portugal e promovam a sua escolha como destino turístico. b) Divulgar e reconhecer aquelas iniciativas, através de visibilidade mediática.

## Artigo 2º

### Prémios

O vencedor do prémio **Welcome to Portugal** será distinguido com um troféu e um diploma celebrativos.

## **Artigo 3º**

### **Das iniciativas**

1. Serão consideradas, para efeitos do presente Regulamento, as iniciativas que se enquadrem nos seguintes critérios:

a) Iniciativas que visem a excelência no atendimento e contacto com o turista. b) Iniciativas que reforcem e promovam o nível do serviço que é directamente prestado ao turista/ cliente, com vista à efectiva superação das suas expectativas, à sua fidelização e ao enriquecimento da sua experiência. c) Iniciativas que comportem o desenvolvimento de sinergias ou parcerias com outras entidades, e criação de dinâmicas locais/ regionais com vista ao desenvolvimento turístico do destino em que se insere. d) Iniciativas que se traduzam no envolvimento das populações locais no plano da sua participação em acções e/ou eventos que contribuam para o melhor acolhimento dos turistas e em benefícios directos e indirectos para as mesmas.

2. O júri, identificado no artigo 7º do presente Regulamento, propõe-se a seleccionar, por sua iniciativa, projectos que julgue como enquadrados no âmbito dos critérios definidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem as entidades que desenvolvam actividades que se considerem enquadradas nos critérios definidos no no 1 da presente cláusula, interessadas em apresentar a sua iniciativa, enviar o seu projecto, de acordo com os parâmetros seguintes:

a) Memória descritiva, a qual deverá ocupar um máximo de 4 (quatro) folhas A4 b) Apresentação em PowerPoint contendo no máximo 10 (dez) slides.

4. As informações disponibilizadas e respectivos anexos são a base fundamental para a análise e avaliação da iniciativa apresentada.

5. A veracidade das informações disponibilizadas é da responsabilidade do respectivo apresentante.

6. O júri fará, de entre as iniciativas por si auto-propostas ou validadas nos termos do no 2 do presente artigo, e das iniciativas válidas recebidas, a selecção até um máximo de 5 (cinco) iniciativas a fim de serem avaliadas para os efeitos do presente regulamento.

7. A selecção e apresentação de iniciativas decorre entre **26 de Fevereiro e 10 de Outubro de 2015**.

#### **Artigo 4º**

##### **Seleção do Vencedor**

1. A selecção do vencedor do prémio **“Welcome to Portugal”** será decidida pelo júri, entre **15 e 31 de Outubro de 2015**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Atento o grau de excelência atribuído ao prémio, a pré-selecção não determina a obrigatoriedade de atribuição do mesmo, caso o júri delibere, de forma unânime, que nenhum dos projectos assume as características exigidas.

## **Artigo 5º**

### **Divulgação do vencedor e entrega do prémio**

1. O vencedor será anunciado no Fórum Empresarial do Algarve, a realizar nos dias **20, 21 e 22 de Novembro de 2015**, evento organizado pelo **LIDE PORTUGAL**.
2. O prémio será entregue neste mesmo evento.

## **Artigo 6º Júri**

1. O júri é composto pelas seguintes entidades, a saber:
  - . a) **Turismo de Portugal**
  - . b) **Organização Mundial do Turismo**
  - . c) **Associação da Hotelaria de Portugal (AHP)**
  - . d) **Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)**
  - . e) **Associação Portuguesa de Agência de Viagem e Turismo (APAVT)**
  - . f) **BTL – Presidente (Bolsa de Turismo de Lisboa)**
  - . g) **Travelport – Galileo Portugal**
  - . h) **Transportes Aéreos Portugueses (TAP)**
  - . i) **Comité LIDE Turismo e Gastronomia.**
  - . j) **Midlandcom**

. k) Publituris

. l) RTP

2. O Júri será presidido pelo Presidente do Comité **LIDE Turismo e Gastronomia**

## Artigo 7º

### Protecção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão processados e armazenados informaticamente pelo **LIDE PORTUGAL** e destinam-se ao registo dos titulares dos dados como entidades responsáveis pela apresentação de iniciativas no âmbito deste regulamento, ao registo dos titulares dos dados na base de dados do **LIDE PORTUGAL**, para efeitos estatísticos do próprio LIDE Portugal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

2. Os dados recolhidos são de preenchimento obrigatório sob pena de não ser possível inscrever os titulares dos dados como participantes. Os dados poderão ser ainda comunicados a entidades subcontratadas pelo **LIDE PORTUGAL** para a prestação de serviços, bem como a outras entidades legalmente competentes, nos termos da lei.

3. Os participantes poderão, nos termos da lei, solicitar o acesso, actualização, a rectificação e a eliminação dos dados que lhe respeitem, a todo o tempo, mediante pedido escrito dirigido a [lide.turismo@lideportugal.com](mailto:lido.turismo@lideportugal.com)

## **Artigo 8º**

### **Lei e Foro**

1. O presente Prémio encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Regulamento, será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

## **Artigo 9º**

### **Disposições finais**

1. As situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas e decididas pelo júri.
2. A participação para efeitos de atribuição do Prémio “**Welcome to Portugal**” implica a aceitação, sem reservas, do presente Regulamento.